Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-551/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115550/2012
PROTOCOLO	**:**	1199298
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEIS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	PREFEITO EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Julgar PROCEDENTE o recurso do ex-Prefeito Jesus Queiroz Baird, para anular o item 04 da Decisão Simples nº 188/2011, excluindo de sua responsabilidade o pagamento da multa, em face do mesmo não ser parte do processo;

2 - e, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso proposto pelo Sr. Waldeli dos Santos Rosa, para reduzir a multa de 150 (cento e cinquenta) para 40 (quarenta) UFERMS, tendo em vista que apesar da infração à Instrução Normativa, a comprovação posterior da prestação de contas de contas do contrato administrativo nº 926/2008, saneou em parte a irregularidade apresentada.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba